



PROCESSO N° 42/16

PROTOCOLO N° 13.326.884-7

PARECER CEE/CEIF N° 02/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DECISÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1892/15-SUED/SEED, de 02/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 04/09/14, de interesse do Colégio Decisão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 186).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Decisão, localizado na Rua Ema, n° 182, Vila Sampaio, município de Arapongas, mantido pela Cooperativa Educacional de Arapongas, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2187/12, de 16/04/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/04/12 até 23/04/17 (fl. 162, 163).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3888/82, de 30/12/82. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5789/84, de 16/07/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3823/08, de 22/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 22/08/08 até 22/08/13 (fl. 169 a 171).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3640/08, de 07/08/08, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl.164).

A direção da instituição de ensino, à folha 172, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal:



PROCESSO Nº 42/16

(...)

vem justificar o envio tardio da presente documentação por ter que adequar alguns espaços físicos para atender as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros de Arapongas, tal demora tornou-se longa devido a Cooperativa Educacional de Arapongas depender financeiramente somente das contribuições mensais de seus alunos cooperados, não podendo deixar de pagar as despesas mensais.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 174).

ESTADO DO PARANÁ																			
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO																			
NÚCLEO: 01 - APUCARANA																			
ESTAB.: 00244 - DECISAO, C-EI EF M																			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS													
DISCIPLINAS		/ ANO		6		7		8		9									
BNC	ARTE	1	1	1	1														
	CIENCIAS	3	3	3	3														
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2														
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1														
	GEOGRAFIA	2	2	3	3														
	HISTORIA	3	3	2	2														
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4														
	MATEMÁTICA	4	4	5	4														
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20														
PD	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1														
	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2														
	LITERATURA	1	1	1	1														
	PRODUÇÃO DE TEXTO	1	1	1	1														
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5														
	TOTAL GERAL	25	25	25	25														

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
O ENSINO RELIGIOSO SERÁ FACULTATIVO PARA O ALUNO

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Outubro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Maria Orsila Balian Sardinha*  
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Decreto 7891/2012 (P. 1.014.807-0)





PROCESSO N° 42/16

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 278/14, de 24/10/14, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rita de Cássia Bento, licenciada em Letras, Rosana Henrique E Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 175 a 183, 187 a 189 e 193 a 196 que:

(...)

A instituição de ensino possui um total de 10 salas de aula...Biblioteca, Laboratório de Ciências, quadra poliesportiva, pátios coberto e descoberto adequados ao atendimento de alunos e professores. O colégio não dispõe de Laboratório de Informática, mas disponibiliza wi-fi para pesquisas e atividades diferenciadas, sempre com atendimento dos professores. Existem salas específicas para os serviços administrativos como recepção, secretaria, sala de direção, coordenação pedagógica e financeiro. A sala dos professores é adequada à condução do trabalho pedagógico.

Desenvolve projetos pedagógicos como circo, orientação sexual, teatro, música, jornal, ciências naturais, jogos no ensino da Matemática.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Os docentes estão habilitados para a docência no Ensino Fundamental.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

Constam dados sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000884587-51, de 08/10/15, com validade até 07/10/16 e da Licença Sanitária n° 1623/15, de 25/06/15 com validade até 29/06/16.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 188.

Consta à folha 189, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 42/16

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1991/15 - CEF/SEED, de 30/11/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 198 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Decisivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Arapongas.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho com ressalvas quanto ao protocolo do processo no NRE em 04/09/14, após vencido o prazo legal para a solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental em 22/08/13.

À folha 203 foi anexada a cópia do Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Decisivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido pela Cooperativa Educacional de Arapongas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/08/13 até 22/08/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 42/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE